



AGÊNCIA NACIONAL DE MINERAÇÃO

Setor Bancário Norte Quadra 02 Bloco N 12º Andar, Edifício CNC III - Bairro Asa Norte, Brasília/DF, CEP 70040-020

Telefone: 61 33126605 - <http://www.anm.gov.br>

## ATA DA 31ª REUNIÃO EXTRAORDINÁRIA PÚBLICA DA DIRC/ANM

Aos seis dias do mês de dezembro do ano de dois mil e vinte e quatro, às quinze horas e trinta e dois minutos, em videoconferência com o uso do software Microsoft Teams®, foi aberta a **31ª Reunião Extraordinária Pública da Diretoria Colegiada da Agência Nacional de Mineração - ANM**, com transmissão ao vivo via YouTube, cujo link de acesso é <https://www.youtube.com/watch?v=oyWHiNXpYkE>. A sessão foi presidida pelo **Diretor-Geral Mauro Henrique Moreira Sousa**, e contou com a presença do **Diretor Tasso Mendonça Júnior**, do **Diretor Roger Romão Cabral** e do **Diretor Caio Mário Trivellato Seabra Filho**. Em razão do término do mandato do Diretor Guilherme Gomes, a reunião contou com a presença tão somente dos quatro diretores mencionados. Também estiveram presentes o **Procurador-Chefe Thiago de Freitas Benevenuto**, representando a Procuradoria Federal Especializada junto à ANM - PFE/ANM, o **Ouvendor interino substituto Felipe Barbi Chaves**, representando a Ouvidoria - OUV, e o **Secretário-Geral Caio Vasconcelos de Azevedo**, da Secretaria Geral - SG. O Diretor-Geral iniciou a sessão cumprimentando os diretores, o Procurador-Chefe, o Ouvidor, demais servidores presentes, advogados inscritos para sustentação oral e o público que acompanhava a sessão. De pronto, informou que a presente reunião extraordinária se fez necessária em razão de determinação judicial de caráter liminar apresentada à ANM na segunda-feira, dia 02/12/2024. Pontuou ainda que, diante do encerramento do ano, há a necessidade de apreciação de recursos de municípios que possuem interesse na revisão da distribuição dos *royalties* para aqueles entes afetados por estruturas de mineração.

Desse modo, o Diretor-Geral pugnou pela inversão da ordem da pauta, iniciando pela relatoria do item extrapauta:

### MATÉRIAS DELIBERATIVAS

#### EXTRAPAUTA

##### 1. DIRETOR-GERAL MAURO HENRIQUE MOREIRA SOUSA

###### 1.1. ASSUNTO: Recursos em 2ª Instância do Repasse de CFEM aos Municípios Afetados por Estruturas de Mineração.

1.1.1 PROCESSO Nº: 48051.003300/2024-57

INTERESSADO: Agência Nacional de Mineração.

**SUSTENTAÇÕES ORAIS:** O Sr. André Luiz Abrão Júnior, representante legal dos Municípios de Pedra Branca de Amapari/AP; Niquelândia/GO; Conceição do Araguaia/PA e Piçarra/PA, proferiu sustentação oral que se encontra registrada no intervalo de 20'23" a 31'30" da gravação da sessão, disponível em: <https://www.youtube.com/watch?v=oyWHiNXpYkE>.

A Sra. Fernanda de Paula, representante legal do Município de Lagoa Nova/RN, proferiu sustentação oral que se encontra registrada no intervalo de 31'51" a 42'53" da gravação da sessão, disponível em: <https://www.youtube.com/watch?v=oyWHiNXpYkE>.

O Sr. Iuri do Lago Nogueira Cavalcante Reis, representante legal dos Municípios de Pindorama do Tocantins/TO; Colinas do Sul/GO, Minaçu/GO, Natividade/TO, Aquidauana/MS, Arapoema/TO, Palmeirópolis/TO, Sonora/MS, São Salvador do Tocantins/TO e Piripiri/PI, proferiu sustentação oral que se encontra registrada no intervalo de 43'41" a 55'51" da gravação da sessão, disponível em: <https://www.youtube.com/watch?v=oyWHiNXpYkE>

**VOTO:** Diante do exposto, considerando o princípio da Legalidade da Administração, voto por conhecer os recursos apresentados e por acompanhar integralmente a manifestação técnica da SAR, nos seguintes termos: a) dar provimento aos recursos de Jucurutu/RN e Maracás/BA; b) dar provimento parcial ao recurso de Piçarra/PA; c) negar provimento aos recursos de Itagibá/BA, Verdejante/PE, Pedra Branca do Amapari/AP, Niquelândia/GO, Lagoa Nova/RN, Caetité/BA, Conceição do Araguaia/PA e Cruzeta/RN. Esgotada a esfera administrativa para tratar do assunto, concluída a deliberação o processo deve ser encaminhado à SAR para providências finais quanto à distribuição de CFEM relacionada.

**DELIBERAÇÃO:** Voto aprovado por unanimidade pela Diretoria Colegiada.

### 3. DIRETOR TASSO MENDONÇA JUNIOR

#### 3.1. ASSUNTO: Voto Vista: Pedido de Reconsideração contra Nulidade do Alvará de Pesquisa.

##### 3.1.1 PROCESSO Nº: 48405.851331/2013-15

INTERESSADO: Luz Mineração Ltda e Ferro Brasil Mineração Ltda.

**SUSTENTAÇÕES ORAIS:** A Sra. Rachel Mendonça, representante legal da interessada Luz Mineração Ltda, proferiu manifestação que se encontra registrada no intervalo de 1:24'28" a 1:31'38" da gravação da sessão, disponível em: <https://www.youtube.com/watch?v=oyWHiNXpYkE>

A Sra. Izabella Mattar Moraes, representante legal da terceira interessada Ferro Brasil Mineração Ltda, proferiu manifestação que se encontra registrada no intervalo de 1:33'33" a 1:39'43" da gravação da sessão, disponível em: <https://www.youtube.com/watch?v=oyWHiNXpYkE>

**VOTO DO RELATOR (Diretor-Geral):** Diante do exposto, acolhendo parcialmente a Nota nº 307/2024/PFE-ANM/PGF/AGU, VOTO por: - Conhecer e, no mérito, NEGAR PROVIMENTO ao pedido de reconsideração, mantendo-se a decisão da Diretoria Colegiada proferida na 50ª ROP, que declarou a nulidade do Alvará de Pesquisa nº 10.455/2013, processo nº 48405.851331/2013-15. Em decorrência da presente decisão, deixa-se de submeter os autos ao Ministério de Minas e Energia por não ser admissível o recurso hierárquico impróprio conforme citado alhures, tendo ocorrido o trânsito em julgado da matéria no âmbito administrativo. Em complemento, encaminhe-se o presente processo à Superintendência de Fiscalização para conhecimento do documento trazido ao processo (Doc. SEI nº 10600054), providenciando-se as ações necessárias à averiguação do caso e adoção de medidas relacionadas aos fatos efetivamente confirmados.

**VOTO DO REVISOR 1 (Diretor Guilherme Gomes):** Considerando que a administração pública está adstrita aos princípios constitucionais e legais, em especial ao poder-dever de autotutela, divergindo do Voto MS/ANM Nº 349/2024, voto por **CONHECER** do tempestivo pedido de reconsideração, **DANDO-LHE** provimento. A nulidade do Alvará de Pesquisa nº 10.455/2013 há de ser revista e, em paralelo, serão necessárias as seguintes medidas de competência da Gerência Regional do Pará: **Quanto ao Processo ANM n.º 48405.850825/2005-64, VOTO por:** 1. Negar a DEFESA apresentada em 20/05/2022 contra a instauração do procedimento de NULIDADE do Alvará de Pesquisa nº 10.095/2016, prorrogado em 09/08/2021; 2. Indeferir de plano o requerimento de pesquisa, nos termos do art. 17 do Código de Mineração por não indicação do correto número do registro de seus atos Constitutivos no órgão de comércio competente e ainda apresentação de plano de pesquisa inservível, conforme dispõe o caput do art. 17 c/c art. 16, I e VII do Código de Mineração. **Quanto ao Processo ANM n.º 48405.850754/2006-81, VOTO por:** Devolver os autos à Gerência Regional do Pará para arquivamento definitivo. **Quanto ao Processo ANM n.º 48405.850014/2011-10, VOTO por:** Indeferir de plano o requerimento de pesquisa, nos termos do art. 17 do Código de Mineração por erro insanável no preenchimento da ART e ainda apresentação de plano de pesquisa inservível (apócrifo), conforme dispõe o caput do art. 17 c/c art. 16, VII do Código de Mineração. **Quanto ao Processo ANM n.º 48405.851331/2013-15, VOTO por:** 1. Arquivar o procedimento de NULIDADE do Alvará de Pesquisa nº 1.455/2013, instaurado em 30/05/2022; 2. Restituir o prazo daquele título autorizativo, a partir do primeiro ato de declaração de nulidade do título, ou seja, 31/03/2014; 3. Dar continuidade na tramitação do processo. **Quanto ao Processo ANM n.º 48059.851210/2021-52, VOTO por:** Instaurar o procedimento de nulidade do Alvará Especial nº 9.381/2021, oriundo da cessão parcial do maculado Alvará nº 10.095/2016 (processo cedente 48405.850825/2005-64). Cancelar *ex officio* a Guia de Utilização nº 370/2021 para 300.000 t/ano de Minério de Ferro, publicada no DOU de 21/12/2021 nos termos do art. 114 da CN.

**VOTO DO REVISOR 2 (Tasso Mendonça):** Diante do exposto, acompanho na íntegra o Voto MS/ANM Nº 349, do Diretor-Geral e, Voto por i) conhecer do recurso e; ii) no mérito, NEGAR PROVIMENTO ao pedido de reconsideração, mantendo-se a decisão da Diretoria Colegiada proferida na 50ª ROP, que declarou a nulidade do Alvará de Pesquisa nº 10.455/2013, processo nº 48405.851331/2013-15. Ainda, acompanho o Voto MS/ANM Nº 349 nas seguintes decisões: “Em decorrência da presente decisão, deixa-se de submeter os autos ao Ministério de Minas e Energia por não ser admissível o recurso hierárquico impróprio conforme citado alhures, tendo ocorrido o trânsito em julgado da matéria no âmbito administrativo”. “Em complemento, encaminhe-se o presente processo à Superintendência de Fiscalização para conhecimento do documento trazido ao processo (Doc. SEI nº 10600054), providenciando-se as ações necessárias à averiguação do caso e adoção de medidas relacionadas aos fatos efetivamente confirmados”.

Aberta a deliberação, o Diretor Roger Cabral acompanhou o voto do Revisor 1, Diretor Guilherme Gomes, enquanto o Diretor Caio Seabra acompanhou o voto do Revisor 2, Tasso Mendonça que, por sua vez, acompanhou o voto do Relator, Diretor-Geral.

**DELIBERAÇÃO:** Voto do Relator, Diretor-Geral, aprovado por maioria pela Diretoria Colegiada.

Findadas as deliberações das matérias pautadas, o Diretor-Geral agradeceu a presença de todos e encerrou a 31ª Reunião Extraordinária Pública da Diretoria Colegiada da ANM. Eu, Caio Vasconcelos de Azevedo, Secretário-Geral, lavrei a presente ata, que, após aprovada, será assinada pelos diretores presentes.

Brasília - DF, 06 de dezembro de 2024.

Diretor **CAIO MÁRIO TRIVELLATO SEABRA FILHO**

Diretor **ROGER ROMÃO CABRAL**

Diretor **TASSO MENDONÇA JUNIOR**

Diretor-Geral **MAURO HENRIQUE MOREIRA SOUSA**



Documento assinado eletronicamente por **Caio Mário Trivellato Seabra Filho, Diretor da Agência Nacional da Mineração**, em 28/01/2025, às 10:49, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no § 3º do art. 4º do Decreto nº 10.543, de 13 de novembro de 2020.



Documento assinado eletronicamente por **Roger Romão Cabral, Diretor da Agência Nacional da Mineração**, em 28/01/2025, às 10:50, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no § 3º do art. 4º do Decreto nº 10.543, de 13 de novembro de 2020.



Documento assinado eletronicamente por **Tasso Mendonça Junior, Diretor da Agência Nacional de Mineração**, em 31/01/2025, às 12:52, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no § 3º do art. 4º do Decreto nº 10.543, de 13 de novembro de 2020.



Documento assinado eletronicamente por **Mauro Henrique Moreira Sousa, Diretor-Geral da Agência Nacional de Mineração**, em 31/01/2025, às 15:02, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no § 3º do art. 4º do Decreto nº 10.543, de 13 de novembro de 2020.



A autenticidade do documento pode ser conferida no site [www.gov.br/anm/pt-br/autenticidade](http://www.gov.br/anm/pt-br/autenticidade), informando o código verificador **15789238** e o código CRC **OCC04064**.